

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gloria de Dourados, em 30 de novembro de 1967

~~D. S. Silva~~

Deodato Leopoldo da Silva  
Prefeito Municipal

Lei n.º 122, de 30 de novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Gloria de Dourados

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei

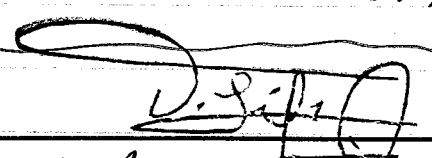
Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeros novos), para atender às despesas de batimental com serviços de desmatamento, regularização do quebra, acionamento de buiros e obras diversas efetuadas numa extensão de 6 (seis) quilômetros, 11.ª linha, entre Vilas Deodápolis e Lagoa Bonita.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo primeiro da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar, por conseguinte, a seguinte dotação, não constante do orçamento municipal em vigor: 2.0.0.00 - Receita de Capital; 2.5.0.00 - Transferências Correntes.

2.5.1.20 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu-  
-nicipios: NCR. \$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinco-  
-enta cruzeiros novos). -

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na da-  
-de de sua publicação revogadas as disposições em con-  
-trário. -

Galimete do Prefeito Municipal de Gló-  
-ria de Dourados, em 30 de novembro de 1967 -

  
D. Silveira  
Deodato ~~de~~ ~~Silveira~~ de Silva  
Prefeito Municipal -

Lei nº 123, de 30 de novembro de 1967 -

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Faço saber, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e em sancionou a seguinte lei

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial  
- de NCR. \$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos) para aten-  
- der às despesas de capital, com aquisição de mate-  
- rial permanente à Delegacia de Polícia da sede  
- do Município. -

Art. 2.º Para atender às despesas  
- decorrentes do artigo primeiro da presente lei, fica o Or-  
- çamento Municipal autorizado a usar, por via de me-  
- dia seguinte receita não constante do orçamento  
- em vigor: 2.0.0.00 - Receita de Capital; 2.5.0.00 - Tra-  
- ferências de Capital; 2.5.1.20 - Cota-Parte do Fundo